ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 182, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, modificando atribuições do Núcleo de Defensorias Especializadas de Luziânia e do Núcleo de Defensorias Especializadas de Valparaíso de Goiás.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normavo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 29, I, da Lei Complementar Estadual nº 130, 11 de julho de 2017, bem como na Resolução CSDP nº 137, de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 202510892002647;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o "ANEXO ÚNICO", da Resolução CSDP Nº 132, de 09 de setembro de 2022, especificamente em relação às atribuições do Núcleo de Defensorias Especializadas de Luziânia e do Núcleo de Defensorias Especializadas de Valparaíso de Goiás, que passa a contar com a seguinte redação:

NÚCLEO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE LUZIÂNIA			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	**ATRIBUIÇÃO**	**SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO**	**SUBSTITUTO AUTOMÁTICO MEDIATO**
1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude de Luziânia	Atuação extrajudicial, individual e coletiva, peticionamento inicial de demandas da competência da Justiça da Infância e Juventude, e ainda, atuação processual nos autos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Luziânia-GO, com exceção em matéria de saúde. Atuação processual em matéria de Infância e Juventude nos autos em trâmite na 1ª Vara de Valparaíso de Goiás (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude), com exceção em matéria de saúde, em caso de impedimento do(a) titular. Atuação processual, na forma do art. 28, da Lei nº 11.340/2006, nos autos com final 1, 2, 3, e variações decorrentes do acréscimo de 0 (zero), em trâmite no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Luziânia pela vítima.	1ª Defensoria Pública Especializada de Famílias e Sucessões de Luziânia	2ª Defensoria Pública Especializada de Famílias e Sucessões de Luziânia
1ª Defensoria Pública Especializada Cível de Luziânia	Atuação extrajudicial e peticionamento inicial em matéria cível em geral, inclusive em matéria de saúde. Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara (Cível e da Faz. Púb. Estadual), 2ª Vara (Cível, da Faz. Púb. Mun., de Reg. Púb. e Amb.) e Juizado da Infância e Juventude	2ª Defensoria Pública Especializada Cível de Luziânia	1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial Cível de Valparaíso de Goiás

	(exclusivamente em matéria de saúde), com numeração final par; e com numeração final ímpar, em caso de impedimento do titular da 2ª Defensoria Pública Especializada Cível de Luziânia, e nos processos inaugurados por si, independentemente do número de autos.		
2ª Defensoria Pública Especializada Cível de Luziânia	Atuação extrajudicial e peticionamento inicial em matéria cível em geral, inclusive em matéria de saúde. Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara (Cível e da Faz. Púb. Estadual), 2ª Vara (Cível, da Faz. Púb. Mun., de Reg. Púb. e Amb.) e Juizado da Infância e Juventude (exclusivamente em matéria de saúde), com numeração final ímpar; e com numeração final par, em caso de impedimento do titular da 1ª Defensoria Pública Especializada Cível de Luziânia, e nos processos inaugurados por si, independentemente do número de autos.	2ª Defensoria Pública Especializada Processual Cível de Valparaíso de Goiás	1ª Defensoria Pública Especializada Processual Cível de Valparaíso de Goiás
1ª Defensoria Pública Especializada de Famílias e Sucessões de Luziânia	Atuação extrajudicial, peticionamento inicial e atuação processual nos autos com final ímpar, em matéria de Famílias e Sucessões em trâmite na 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões, bem como no respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), nos autos com final par nos casos de impedimento do(a) titular; no Núcleo Especializado de Atuação Extrajudicial – NAE; e nos processos inaugurados por si, independente do número de autos. Atuação processual, na forma do art. 28, da Lei nº 11.340/2006, nos autos com final 4, 5, 6, e variações decorrentes do acréscimo de 0 (zero), em trâmite no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Luziânia pela vítima.	1ª Defensoria Pública Especializada Processual Famílias e Sucessões de Valparaíso de Goiás	1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude de Luziânia
2ª Defensoria Pública Especializada de Famílias e Sucessões de Luziânia	Atuação extrajudicial, peticionamento inicial e atuação processual nos autos com final par, em matéria de Famílias e Sucessões em trâmite na 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões, bem como no respectivo Centro	1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude de Luziânia	1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial Famílias, Sucessões e Infância Juventude de Valparaíso de Goiás

	Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); nos autos com final ímpar no caso de impedimento do(a) titular; no Núcleo Especializado de Atuação Extrajudicial – NAE; e nos processos inaugurados por si, independente do número de autos. Atuação processual, na forma do art. 28, da Lei nº 11.340/2006, nos autos com final 7, 8, 9, e variações decorrentes do acréscimo de 0 (zero), em trâmite no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Luziânia pela vítima.		
1ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Luziânia	Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. do Júri e Execuções Penais).	2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Luziânia	1ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Valparaíso de Goiás
2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Luziânia	Atuação processual nos autos em trâmite na 2ª Vara Criminal (crimes em geral).	1ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Luziânia	2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Valparaíso de Goiás
1ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM de Luziânia	Atuação processual nos autos em trâmite no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo réu, e precatórias criminais.	2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Valparaíso de Goiás	2ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM de Luziânia
2ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM de Luziânia	Atuação processual nos autos em trâmite no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo réu, e precatórias criminais.	1ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Valparaíso de Goiás	1ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM de Luziânia

NÚCLEO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	**ATRIBUIÇÃO**	**SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO**	**SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO**
1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude de Valparaíso de Goiás	Atuação extrajudicial, individual e coletiva, peticionamento inicial de demandas da competência da Justiça Infância e Juventude, e ainda, atuação processual nos autos, em matéria de Infância e Juventude, em trâmite na 1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude), com exceção em matéria de saúde. Atuação processual em matéria de Infância e Juventude nos autos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Luziânia, com exceção em matéria de saúde, em caso de impedimento do(a) titular. Colaborar com a 1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude de Luziânia nas atribuições previstas no art. 8º, desta Resolução, relativamente ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia. Atuação processual, na forma do art. 28, da Lei nº 11.340/2006, nos autos com	2ª Defensoria Pública Especializada Processual Famílias e Sucessões de Valparaíso de Goiás	1ª Defensoria Pública Especializada Processual Famílias e Sucessões de Valparaíso de Goiás

	final 1, 2, 3, e variações decorrentes do acréscimo de 0 (zero), em trâmite na 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. Júri e Execuções Penais e Crimes envolvendo Violência Doméstica – Lei 11.304/16), pela vítima.		
1ª Defensoria Pública Especializada Processual Cível de Valparaíso de Goiás	Atuação extrajudicial, peticionamento inicial e processual em matéria de saúde da Comarca de Valparaíso de Goiás, inclusive perante o Juizado da Infância e Juventude (exclusivamente em matéria de saúde); atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude), na 2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental), na 3ª Vara (Cível Família e Sucessões), e na 4ª Vara (Cível Família e Sucessões), com final ímpar, e nos processos de saúde inaugurados por si, independente do número de autos; atuação coletiva em matéria cível em geral.	1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial Cível de Valparaíso de Goiás	2ª Defensoria Pública Especializada Processual Cível de Valparaíso de Goiás
2ª Defensoria Pública Especializada Processual Cível de Valparaíso de Goiás	Atuação extrajudicial, peticionamento inicial e processual em matéria de saúde da Comarca de Valparaíso de Goiás, inclusive perante o Juizado da Infância e Juventude (exclusivamente em matéria de saúde); atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude), na 2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental), na 3ª Vara (Cível Família e Sucessões), e na 4ª Vara (Cível Família e Sucessões), com final par, e nos processos de saúde inaugurados por si, independente do número de autos; atuação coletiva em matéria cível em geral.	1ª Defensoria Pública Especializada Processual Cível de Valparaíso de Goiás	1ª Defensoria Pública Especializada Cível de Luziânia
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial Cível de Valparaíso de Goiás	Atuação extrajudicial e peticionamento inicial em matéria cível em geral (inclusive em matéria de saúde) da Comarca de Valparaíso de Goiás, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. Atuação processual cível nos casos em que houver impedimento dos membros da 1ª e da 2ª Defensorias Públicas Especializadas Processuais Cíveis.	1ª Defensoria Pública Especializada Cível de Luziânia	2ª Defensoria Pública Especializada Cível de Luziânia
1ª Defensoria Pública Especializada Processual de Famílias e Sucessões de Valparaíso de Goiás.	Atuação extrajudicial, execução de títulos executivos judiciais e extrajudiciais em matéria de Família, e atuação processual nos autos com final ímpar, em matéria de Famílias e Sucessões, em trâmite na 3ª Vara Cível (Cível Família e Sucessões) e na 4ª Vara Cível (Cível Família e Sucessões), bem como no respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); nos autos com final par nos casos de impedimento do(a) titular; no Núcleo Especializado de Atuação Extrajudicial – NAE. Atuação processual, na forma do art. 28, da Lei nº	1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude de Valparaíso de Goiás	1ª Defensoria Pública Especializada de Famílias e Sucessões de Luziânia

	11.340/2006, nos autos com final 4, 5, 6, e variações decorrentes do acréscimo de 0 (zero), em trâmite na 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. Júri e Execuções Penais e Crimes envolvendo Violência Doméstica – Lei 11.304/16), pela vítima.		
2ª Defensoria Pública Especializada Processual de Famílias e Sucessões de Valparaíso de Goiás	Atuação extrajudicial, execução de títulos executivos judiciais e extrajudiciais em matéria de Família, e atuação e atuação processual nos autos com final par, em matéria de Famílias e Sucessões, em trâmite na 3ª Vara Cível (Cível Família e Sucessões) e na 4ª Vara Cível (Cível Família e Sucessões), bem como no respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); nos autos com final ímpar nos casos de impedimento do(a) titular; no Núcleo Especializado de Atuação Extrajudicial – NAE. Atuação processual, na forma do art. 28 da Lei nº 11.340/2006, nos autos com final 7, 8, 9, e variações decorrentes do acréscimo de 0 (zero), em trâmite na 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. Júri e Execuções Penais e Crimes envolvendo Violência Doméstica – Lei 11.304/16), pela vítima.	1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial Famílias, Sucessões e Infância Juventude de Valparaíso de Goiás	1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude de Valparaíso de Goiás
1ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Valparaíso de Goiás	Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. Júri e Execuções Penais e Crimes envolvendo Violência Doméstica – Lei 11.304/16).	2ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM de Luziânia	1ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Luziânia
2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Valparaíso de Goiás	Atuação processual nos autos em trâmite na 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais).	1ª Defensoria Pública Especializada do JVDFCM de Luziânia	2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Luziânia
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial Famílias, Sucessões de Valparaíso de Goiás	Atuação extrajudicial e peticionamento inicial em matéria de Família e Sucessões, da competência dos Juízos de Família e Sucessões das Comarcas de Luziânia e Valparaíso de Goiás, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. Atuação, na fase pré-processual, perante o respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e no Núcleo Especializado de Atuação Extrajudicial – NAE. Coordenação regional das diretrizes para priorização e potencialização da solução extrajudicial de conflitos.	2ª Defensoria Pública Especializada de Famílias e Sucessões de Luziânia	2ª Defensoria Pública Especializada Processual de Famílias e Sucessões de Valparaíso de Goiás

Art. 2º O(A) Defensor(a) Público(a) titular de órgão de atuação em que houve extinção/modificação pela presente Resolução terá resguardada a garantia de inamovibilidade, mediante preferência manifestada previamente a eventual concurso de remoção em órgão vago, criado ou reidentificado, desde que com mesmas atribuições funcionais e territoriais.

Parágrafo único. No caso do *caput*, será resguardada preferência de membros(as) com maior antiguidade na carreira quando também possuírem semelhantes atribuições funcionais e territoriais.

Art. 3º No prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, contado a partir de 1º de setembro de 2025, as atribuições dos órgãos de atuação dos Núcleos de Defensorias Especializadas de Luziânia e de Valparaíso de Goiás, que foram alteradas pela presente Resolução, poderão ser ampliadas ou reduzidas, desde que evidenciado o interesse público que o justifique, garantido o direito de manifestação do(a) titular.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES**, **Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 26/08/2025, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERREIRA MAFRA NETO**, **Conselheiro (a)**, em 26/08/2025, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAMUEL BRITO DE OLIVEIRA**, **Defensor (a) Público (a)**, em 26/08/2025, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANNA FERNANDA DE CASTRO BARBOSA**, **Conselheiro (a)**, em 26/08/2025, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA CALIXTO ALVES DE JESUS**, **Conselheiro (a)**, em 26/08/2025, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IGOR DE PAULA SOUZA**, **Conselheiro (a)**, em 27/08/2025, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA MOREIRA**, **Corregedor (a) Geral**, em 27/08/2025, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA PAROBE GIBBON**, **Defensor (a) Público (a)**, em 27/08/2025, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HELVIO LOPES PEREIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 28/08/2025, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**, **Ouvidor(a) Geral**, em 28/08/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS**, **Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78004735** e o código CRC **553442F9**.